



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

AUTORIA – Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

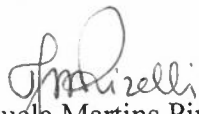
À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”, que dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana.

Durante o período de pandemia aumentou muito a ocorrência das chamadas “festas clandestinas”, em chácaras e salões da cidade de Apucarana, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento. A tendência é que esses tipos de eventos clandestinos continuem ocorrendo, uma vez que facilita a realização de eventos amadores e sem a segurança necessária. O programa Noite Legal tem por objetivo não só coibir e proibir os eventos clandestinos, mas também apoiar e incentivar os eventos que ocorrem dentro da Lei. A intenção do programa não é inviabilizar as festas, mas exigir que todas as medidas para a segurança e o conforto do público sejam cumpridas. Com a aplicação da Lei todos saem ganhando: os empresários legais, que são vítimas de concorrência desleal, os órgãos de segurança, que evitam e previnem problemas, e o próprio público, que tem a certeza de que seus direitos como cidadão e consumidor estão garantidos.

As festas que cumprem todos os requisitos da legislação recebem o selo do Noite Legal, que poderá passar a constar nos materiais de divulgação do evento, informando a população que aquela festa cumpre com todos os requisitos legais e oferece a segurança necessária ao público presente.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de março de 2022.


Jossuê Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Carneiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

AUTORIA – Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”, que dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana.

Durante o período de pandemia aumentou muito a ocorrência das chamadas “festas clandestinas”, em chácaras e salões da cidade de Apucarana, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento. A tendência é que esses tipos de eventos clandestinos continuem ocorrendo, uma vez que facilita a realização de eventos amadores e sem a segurança necessária. O programa Noite Legal tem por objetivo não só coibir e proibir os eventos clandestinos, mas também apoiar e incentivar os eventos que ocorrem dentro da Lei. A intenção do programa não é inviabilizar as festas, mas exigir que todas as medidas para a segurança e o conforto do público sejam cumpridas. Com a aplicação da Lei todos saem ganhando: os empresários legais, que são vítimas de concorrência desleal, os órgãos de segurança, que evitam e previnem problemas, e o próprio público, que tem a certeza de que seus direitos como cidadão e consumidor estão garantidos.

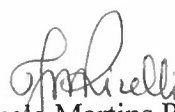
As festas que cumprem todos os requisitos da legislação recebem o selo do Noite Legal, que poderá passar a constar nos materiais de divulgação do evento, informando a população que aquela festa cumpre com todos os requisitos legais e oferece a segurança necessária ao público presente.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

AUTORIA – Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, o Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Lauer Lievore “Recife”, que dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa “Noite Legal” no âmbito do Município de Apucarana.

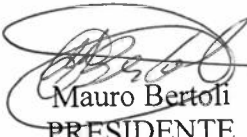
Durante o período de pandemia aumentou muito a ocorrência das chamadas “festas clandestinas”, em chácaras e salões da cidade de Apucarana, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento. A tendência é que esses tipos de eventos clandestinos continuem ocorrendo, uma vez que facilita a realização de eventos amadores e sem a segurança necessária. O programa Noite Legal tem por objetivo não só coibir e proibir os eventos clandestinos, mas também apoiar e incentivar os eventos que ocorrem dentro da Lei. A intenção do programa não é inviabilizar as festas, mas exigir que todas as medidas para a segurança e o conforto do público sejam cumpridas. Com a aplicação da Lei todos saem ganhando: os empresários legais, que são vítimas de concorrência desleal, os órgãos de segurança, que evitam e previnem problemas, e o próprio público, que tem a certeza de que seus direitos como cidadão e consumidor estão garantidos.

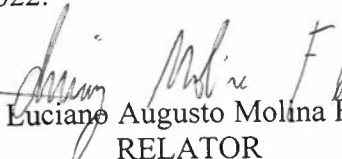
As festas que cumprem todos os requisitos da legislação recebem o selo do Noite Legal, que poderá passar a constar nos materiais de divulgação do evento, informando a população que aquela festa cumpre com todos os requisitos legais e oferece a segurança necessária ao público presente.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de março de 2022.


Tiago Carneiro de Lima
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR